



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 105/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Audatex Brasil Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.144.891/0001-85, com sede à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº. 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, em São Paulo, Estado de São Paulo.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523 em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA o Sr. SILVIO BARBOSA BENTES, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG sob nº. 9.049.798-3 SSP/SP e do CPF nº. 041.333.398.19, residente e domiciliado a Rua do Chá, nº. 21, Apto 03, Real Parque em São Paulo, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, na Modalidade dispensa do Processo Licitatório, nº. 029/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de Software para auxiliar na implementação de métodos e

---



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

valores através de Tabela de Preços que servirão de parâmetro na Contratação de outras empresas fornecedoras de peças e/ou serviços de mecânica de Automóveis e Maquinas Agrícolas e Pesadas, da Frota Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1 – DA CONTRATADA:**

4.2 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

4.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

4.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

##### **4.7 – DA CONTRATANTE:**

4.8 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4.9 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (67) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

<b>SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO</b>
Órgão Orçamentário: 02 – Poder Executivo
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.044 – Manutenção Atividade da Secretaria de Controle e Gestão
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a contar de 26 de Junho de 2013 à 26 de Junho de 2014.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**7.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

7.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**7.3 – DAS MULTAS:**

7.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

7.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

7.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

**7.8 – DA RESCISÃO:**

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (67) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA** **DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 26 de Junho de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**  
**Silvio Barbosa Bentes**  
**Contratado**

#### **TESTEMUNHAS:**

a) -----  
**Cristiane da Silva Freitas**  
**CPF: 951.849.101-15**

b) -----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**